



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1698 de 16 de maio de 1997

"CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO A SERVIDORES  
MUNICIPAIS"

O Povo do Município de Matipó, MG, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos na ordem de 8% (oito por cento), aos servidores ativos, inativos e pensionistas do Município.

Art. 2º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

  
SEBASTIÃO GARDINGO  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## MENSAGEM

Senhor Presidente:

Como é de conhecimento de V.Sas., a partir do corrente mês o salário mínimo sofreu aumento de 8% para os trabalhadores em nível federal, visto que a Constituição Federal de 1988, garante em seus artigos 7º, inciso VII; 201, inciso V, par. 5º que ninguém pode perceber valores inferiores ao salário mínimo, solicitamos à V.Sa., aprovação da Lei em questão para que possamos cumprir o que determina a Lei maior de nosso país.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente:

  
**SEBASTIÃO GARDINGO**  
Prefeito Municipal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PROJETO DE LEI N. <sup>013</sup> 197

### “CONCEDE AUMENTO DE VENCIMENTO A SERVIDORES MUNICIPAIS”

O povo do município de Matipó MG, por seus representantes na Câmara Municipal em seu nome aprovam e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o poder executivo autorizado a conceder aumento de vencimentos na ordem de 8%(oito por cento) aos servidores ativos, inativos e pensionistas do município.

Art.2º- As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 1997.

Art.4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Matipó, 16 de maio de 1997.



**SEBASTIÃO GARDINGO**  
Prefeito Municipal



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS:

Juanj Virim Penna → Aprovado.  
José Alceu de Oliveira - Aprovado.  
Nivaldo Tadeu Amanteo → Aprovado.